

## DECRETO RIO Nº 50226 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o "Programa 60 + Carioca" e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 28/000.152/2021, e

CONSIDERANDO o art. 203, da Constituição da República Federativa do Brasil, que institui que a prestação de assistência social a quem dela necessitar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1992, que *dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que prevê direitos a pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 2.528, de 19 de Outubro de 2006, que aprovou a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, estimulando as ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Resolução Federal nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIX, do art. 30, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que estabelece que compete Município *instituir programas de amparo aos idosos*;

### DECRETA:

#### Capítulo I Do Benefício Social e do Beneficiário

**Art. 1º** Fica instituído o "PROGRAMA 60 + CARIOCA" que concede benefício social em caráter excepcional, no limite das verbas existentes, para as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município do Rio de Janeiro, sem renda ou com renda de até 2 (dois) salários-mínimos e em situação de vulnerabilidade social, para suplementação da renda.

*Parágrafo único.* A coordenação do Programa de que trata o caput caberá à Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida -SEMESQV.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Beneficiário: Pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, em situação de vulnerabilidade social, com ou sem laços familiares e residente no Município;

II - Família: União entre pessoas através de laços sanguíneos, de convivência ou afeto, independentes de formalidades legais ou de gênero, cabendo ainda a existência de família uniparental ou unipessoal;

III - Vulnerabilidade Social: É a condição de fragilidade material ou moral de indivíduos ou grupos, diante de riscos produzidos pelo contexto socioeconômico;

**Art. 3º** O Programa 60+ Carioca será composto pelos seguintes Projetos:

I - Grupo I - Auxílio Moradia - Moradia com Apoio: Idosos com grau de dependência I, com ausência de renda ou com renda insuficiente, visando à prevenção à institucionalização e/ou situação de rua;

II - Grupo II - Mãos Dadas: Idosos com grau II de dependência, com ausência de renda ou com renda insuficiente, com idade de 60 (sessenta) até completar 65 (sessenta e cinco) anos, visando à prevenção à institucionalização e/ou situação de rua;

III - Grupo III - Eixo Cuidado - Idoso em Família: Idosos com Grau de dependência II e III, que possuam família, visando o fortalecimento dos vínculos familiares, manutenção na residência e na comunidade, contribuindo na prevenção da institucionalização;

IV - Grupo IV - Protagonismo - Agente Experiente: Idosos com grau de dependência I, alfabetizados e com habilidades para o desenvolvimento das atividades propostas;

V - Grupo V - Mais Renda - Rio Dignidade: Idosos com Grau de dependência I e visando à manutenção no domicílio e na comunidade.

## **Capítulo II**

### **Da Habilitação, do Indeferimento, da Concessão, da Representação e da Manutenção**

#### **Seção I**

#### **Da Habilitação e do Indeferimento**

**Art. 4º** Para fazer jus ao referido benefício, o beneficiário deverá:

I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de solicitação do benefício social;

II - possuir renda de até 02 (dois) salários-mínimos;

III - ter identificado seu Grau de Dependência:

a) Grau I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária (alimentação, mobilidade, higiene) e sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as Atividades para a Vida Diária (AVDs) e/ou Atividades de Instrumentais de Vida Diária AIVDs ou com comprometimento cognitivo;

IV - ser residente no Município do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** A comprovação da idade do (a) beneficiário (a) a que se refere o inciso I do art. 2º far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, de forma alternativa:

I - Carteira de Identidade;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - Certificado de reservista;

IV - Carteira Nacional de Habilitação;

V - Outro documento oficial com foto;

**Art. 6º** Para cadastro e análise, deverão ser apresentados, além do formulário de requisição do benefício, preenchido e assinado pelo próprio requerente ou seu procurador/curador, os documentos abaixo relacionados:

I - Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidão de casamento com o divórcio ou óbito do cônjuge averbado, conforme o caso;

V - Cadastro Único - NIS;

VI - Cartão do SUS;

VII - Procuração ou Curatela;

VIII - Outros pertinentes.

§ 1º O requerimento será feito em formulário próprio, devendo ser assinado pelo interessado ou por procurador ou curador, mediante apresentação de procuração ou certidão de curatela;

§ 2º O benefício será indeferido caso o requerente não atenda às exigências previstas neste Decreto.

**Art. 7º** Para comprovação do valor percebido pelo idoso, deverá ser apresentado documento idôneo, de instituição pública ou privada, atestando o recebimento do mesmo em valor que não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos.

§ 1º Nas hipóteses em que os beneficiários não disponham de renda, a concessão será feita mediante declaração de hipossuficiência firmada pelo requerente acompanhada de relatório técnico social;

§ 2º O requerente se responsabilizará pelo correto preenchimento e fornecimento de informações, estando sujeitos às sanções legais em caso de fraude, má fé ou outros casos previstos na legislação.

## **Seção II Da Concessão**

**Art. 8º** Após o recebimento dos documentos relacionados no art. 6º, a SEMESQV analisará o pedido em prazo de até 60 (sessenta) dias (prorrogáveis, caso necessário) podendo deferir ou indeferir o pedido.

I - Para deferir será necessário:

a) Análise dos documentos apresentados;

b) Análise da situação de vulnerabilidade social;

c) Parecer do Serviço Social responsável;

d) Existência de vaga no programa.

**Art. 9º** Com o deferimento do pedido o beneficiário será inserido no cadastro do Programa 60+ Carioca e passará a receber o valor mensalmente, com reajuste periódico anual, conforme disponibilização orçamentária;

**Art. 10.** Caso o número de solicitações deferidas ultrapasse o número de beneficiários do Programa, os requerentes formarão cadastro de reserva e aguardarão por inserção futura sem que isso gere qualquer outro direito ou ônus para a municipalidade.

### **Seção III**

#### **Do Pagamento e Representação**

**Art. 11.** O benefício será pago através do Cartão Prefeitura Social ou outro meio oficial de pagamento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 12.** A Procuração Pública ou Termo de Curatela serão apresentados na SEMESQV, comprometendo-se o procurador ou curador (que firmará termo de responsabilidade) a comunicar qualquer evento que possa anular a procuração ou a curatela, sob pena de incorrer em sanções cabíveis;

**Art. 13.** O benefício social não está sujeito a desconto de qualquer contribuição e não gera direito a abono anual.

### **Capítulo III**

#### **Da Suspensão e do Cancelamento**

**Art. 14.** O pagamento será suspenso em caso de:

I - falta de Recadastramento Anual, conforme artigo 17;

II - não atendimento às exigências do Programa 60+ Carioca ou do Termo de Responsabilidade.

**Art. 15.** O benefício será cancelado:

I - no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem;

II - em caso de óbito do beneficiário;

III - em caso de morte presumida, declarada em juízo;

IV - em caso de mudança do Município.

**Art. 16.** O benefício social, ora instituído é de caráter pessoal e intransferível, não gerando quaisquer direitos sucessórios.

### **Capítulo IV**

#### **Da Renovação**

**Art. 17.** O benefício deverá ser revisto anualmente através do Recadastramento, para verificação das condições que lhe deram origem, podendo ser exigida novamente a apresentação dos documentos previstos no presente Decreto.

### **Capítulo V**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 18.** Os Projetos de Transferência de Renda existentes na SEMESQV, que irão compor o Programa 60+ Carioca são:

I - Projeto Agente Experiente;

II - Projeto Idoso em Família;

III - Projeto Moradia com Apoio;

IV - Projeto de Mãos Dadas;

V - Programa Rio Dignidade à Terceira Idade.

§ 1º Não haverá novas inclusões de beneficiários no Projeto Mãos Dadas e o mesmo se encerrará mediante o desligamento do último beneficiário, sendo desta forma, extinto o projeto.

§ 2º O beneficiário cuja condicionalidade do projeto ao qual pertencia tenha sido objeto de alteração pelo Programa 60+ Carioca, poderá ser inserido em outro projeto, de acordo com a avaliação da equipe do NAPP.

**Art. 19.** Cabe à equipe técnica do Núcleo de Assistência de Promoção e Proteção Social - NAPP/SEMESQV elaborar o Projeto e o Plano Operacional Padrão - POP, para fins de monitoramento do Programa e definição do funcionamento dos mesmos.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV editará Resolução regulamentando o disposto neste Decreto.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Ficam revogados o Decreto nº 14.552, de 26 de janeiro de 1996 e a Resolução da SMDS nº 54, de 13 de março de 2008.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**